

Registro Civil das Pessoas Naturais de Pontal do Paraná

Checklist – Adoção unilateral

(art. 235, § único, do CNPR e art. 511-A do CNN)

OK
Deverá, mediante mandado judicial, ser averbada a substituição do nome do pai ou da mãe biológicos, pelo nome do pai ou da mãe adotivos com qualificação completa (nome, a nacionalidade, profissão, naturalidade, data de nascimento, número de CPF e o endereço de residência), devendo consignar, ainda, os nomes de seus ascendentes.
O mandado relativo à decisão judicial que deferir a adoção unilateral determinará, expressamente, a realização da averbação, sem cancelamento do registro de nascimento primitivo do adotado.
Atenção! Não será permitida a lavratura de um novo registro de nascimento no cartório de residência do adotante, devendo a alteração ser realizada exclusivamente por meio de averbação no assento original.
A averbação fará referência aos dados do processo e do mandado judicial, os quais não constarão nas certidões emitidas, <i>salvo expressa autorização legal</i> .

Para os **maiores de idade** o procedimento é o mesmo?

OK
A adoção unilateral será igualmente averbada no cartório em que lavrado o seu nascimento e, quando for o caso, seu casamento, sem cancelamento do registro original.

Obs.: Se o assento primitivo houver sido lavrado em registro civil das pessoas naturais de outra comarca, o juiz que conceder a adoção unilateral determinará expedição de mandado de averbação àquela serventia, o qual só será submetido à jurisdição do Juiz Corregedor Permanente daquela comarca quando houver alguma razão impeditiva.